Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2.º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROMULGA A
EMENDA N.º 72 À LEI ORGÂNICA

Altera a redação do **§ 1.º do art. 163**, da **Lei** Orgânica do Município.
Autoria: Sr. Prefeito Municipal

Art. 1.º - Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1.º do art. 163, da Lei Orgânica do Município:

"Art. 163 -

§ 1.º – A isenção prevista neste artigo deverá ser solicitada até o ultimo dia do mês de dezembro do ano imediatamente anterior ao do favor fiscal pretendido, por meio de requerimento do interessado, instruído de cópias dos seguintes documentos, indispensáveis à comprovação das condições previstas no *caput*".

Art. 2.º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 24 de novembro de 2011.

PEDRO GOUVÊA
Presidente

MARCELO CORREIA
1.º Secretário

MACEDO
2.º Secretário

Proc. n.º 388/11
be

"Primeira Câmara das Américas"